

# LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2013

---

**ALTERA O ARTIGO 17 E PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.229, DE 18/12/2001, COM AS ALTERAÇÕES JÁ INTRODUZIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.543, DE 08/12/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 2.682, DE 23 DE AGOSTO DE 2007, ACRESCENTANDO-LHE OS PARÁGRAFOS 2º E 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º-** O artigo 17 da Lei Municipal nº 2.229 de 18/12/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 2.543 de 08/12/2005 e nº 2.682 de 23 de agosto de 2007 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com nova redação, ficando acrescentados os parágrafos 2º e 3º:

**“Art. 17.** Fará jus à percepção de Auxílio Transporte, quando em atividade de fiscalização em veículo próprio, o servidor ocupante do cargo de fiscal das seguintes fiscalizações:

- I -** posturas;
- II-** edificações e loteamentos;
- III-** tributária;
- IV-** defesa ambiental (fiscalização ambiental);e
- V -** saúde pública”.

**“§1º.** O cálculo do auxílio mencionado no caput do presente artigo, será feito conforme a fórmula abaixo:

$$AT= CM+CC, \text{ ONDE:}$$

AT = Auxílio Transporte;

CM = Custos de Manutenção; e

CC = Custo Combustível.

**I -** o CM (Custo de Manutenção) é fixado em 459,63 UVFA's, e inclui custos como depreciação, documentação, seguro, manutenção, peças e custo de oportunidade, conforme discriminado no Anexo Único desta lei; e.

**II -** para o cálculo do CC (Custo Combustível) serão considerados:

$$CC = \underline{Pc \times Ke \times Dt}$$

# LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2013

---

10

Dt = Dias trabalhados (Considerando 22 dias/mês);

Ke = Quilometragem estimada (Considerando 80 km/dia); e

Pc = Preço do combustível “.

§ 2º. Para efeito do cálculo citado no parágrafo anterior e seu reajuste, serão utilizados os seguintes parâmetros, considerando o combustível gasolina comum:

**I** - o valor do combustível será reajustado nos meses de Junho e Dezembro de cada ano;

**II** - o reajuste será baseado na média dos valores levantados pelo Procon de Aparecida de Goiânia nos meses de Maio e Novembro de cada ano; e

**III** - na falta de dados do Procon de Aparecida de Goiânia utilizar-se-á dados de Órgão de abrangência Estadual e ou região metropolitana.

§ 3º. Os reajustes nos cálculos do CM (custo de manutenção) poderão ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2013.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2013**

---

Prefeito Municipal